



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJC/NATJUS - FEDERAL Nº 0692/2019

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2019.

Processo nº 5047489-12.2019.4.02.5101,
ajuizado por [redacted]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações da **1º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao tratamento em cardiologia (ecocardiograma e consulta em cardiologia).

I - RELATÓRIO

1. De acordo com laudo de exame ecocolor doppler cardíaco, em impresso do Instituto Nacional de Cardiologia (Evento 1, LAUDO5, Página 2), emitido em 17 de maio de 2019 pela médica [redacted], foi relatado: "alteração da função sistólica tipo II. Moderada disfunção sistólica global do VE (ventrículo esquerdo). Leve disfunção sistólica do VD (ventrículo direito)".
2. Em (Evento 1, LAUDO5, Página 3) consta documento da clínica Popmed, emitido em 05 de julho de 2019, assinado pelo cardiologista [redacted] (CREMERJ [redacted]), onde o Autor, 72 anos, apresentando **bradicardia severa** (35 bpm) foi encaminhado ao Serviço de Cardiologia do Hospital de Laranjeiras com indicação para marcapasso.
3. Foi acostado documento da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro – Secretaria Municipal de Saúde (Evento 1, LAUDO5, Página 4), emitido em 02 de maio de 2019 pela médica [redacted] (CREMERJ [redacted]) onde foi solicitado ao Autor, exame ecocardiograma (ECG) devido ao quadro clínico de **bradicardia** à esclarecer.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. O Anexo XXXI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade, e dá outras providências.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

4. A Portaria nº 210/SAS/MS de 15 de junho de 2004 define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular, e dá outras providências.
5. A Portaria nº 983/SAS/MS de 1º de outubro de 2014 inclui na Tabela de Procedimentos do Sistema de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde, o stent farmacológico coronariano, estando o mesmo indicado para intervenções endovasculares cardíacas e extracardíacas em pacientes diabéticos e em pacientes com lesões em vasos finos.
6. A Deliberação CIB-RJ nº 2.197 de 09 de maio de 2013, aprova a repactuação da Rede de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro.
7. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

- I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*
- II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*
- III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **bradicardia** corresponde às arritmias cardíacas caracterizadas por frequência cardíaca excessivamente baixa, normalmente abaixo de 50 batimentos por minuto em humanos adultos. Podem ser amplamente classificadas na disfunção do nó sinoatrial e no bloqueio atrioventricular¹.

DO PLEITO

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento².
2. A **cardiologia** é uma especialidade da clínica médica, que estuda alterações do coração e vasos sanguíneos. As anormalidades estudadas compreendem doenças do músculo cardíaco, das válvulas e do sistema elétrico de condução. Além, as

¹ BVS – Biblioteca Virtual em Saúde. Descrição de bradicardia. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=bradicardia>. Acesso em: 22 jul. 2019.

² CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: <<http://www.crmpr.org.br/publicacoes/cientificas/index.php/arquivos/article/viewFile/131/130>>. Acesso em: 22 jul. 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

doenças dos vasos que nutrem o coração que podem ser ocasionadas por várias patologias, sendo a principal a doença ateroesclerótica.³

3. A **ecocardiografia transtorácica** é um exame que faz o registro ultrassônico do tamanho, movimentação e composição do coração e estruturas adjacentes⁴. Avalia com precisão e em tempo real, a estrutura e o funcionamento cardíaco, por meio dos parâmetros ecocardiográficos e por isso possibilita detectar alterações precoces da função diástolica e da geometria ventricular esquerda⁵.

III - CONCLUSÃO

1. Informa-se que os **tratamentos em cardiologia** (ecocardiograma e consulta em cardiologia) estão indicados ao tratamento do quadro clínico que acomete o Autor - bradicardia severa à esclarecer (Evento 1, LAUDO5, Páginas 2, 3 e 4). Além disso, estão cobertos pelo SUS conforme consulta a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: **ecocardiografia transtorácica** e consulta médica em atenção especializada, sob os seguintes códigos de procedimento: 02.05.01.003-2 e 03.01.01.007-2.

2. Para regulamentar o acesso aos procedimentos em cardiologia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade (Anexo XXXI), prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Cardiologia Regional de cada unidade federada.

3. Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a CIB-RJ nº 3.129 de 25 de agosto de 2014 que aprova a recomposição da **Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro**⁶. Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção cardiológica e suas referências para as ações em cardiologia de média e alta complexidade por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

4. Em consulta à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial⁷, o Autor encontra-se em Lista de Espera para “**ecocardiografia transtorácica**” – posição: 265º, classificação de risco vermelho; e “**consulta em cardiologia**” – posição: 1559º, classificação de risco amarelo. Ambos procedimentos com solicitação feita em 02 de maio de 2019 (**ANEXO II**).

³ HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTINO FRAGA FILHO. Cardiologia. Disponível em: <<http://www.hucff.ufrj.br/cardilogia>>. Acesso em: 22 jul. 2019.

⁴ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Ecocardiografia transtorácica. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?!IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_languge=p&search_exp=Ecocardiografia%20Transtor%E1cica>. Acesso em: 22 jul. 2019.

⁵ CAIXE, S. H. Avaliação da ecocardiografia como marcadora de risco Cardiovascular em crianças obesas. Ribeirão Preto, 2014. Disponível em: <<https://www.unaerp.br/documents/1348-caixe-simone-helena-dissertacao-mestrado-profissional-saude-e-educacao/file>>. Acesso em: 22 jul. 2019.

⁶ A Deliberação CIB-RJ nº 3.129 de 25 de agosto de 2014 que aprova a recomposição da Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/409-2014/agosto/3546-deliberacao-cib-n-3-129-de-25-de-agosto-de-2014.html>>. Acesso em: 22 jul. 2019.

⁷ Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, Lista de Espera e Agendados. Disponível em: <<https://smsrio.org/transparencia/#/cns>>. Acesso em: 22 jul. 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

5. Desta forma, entende-se que a via administrativa já foi utilizada para o caso em tela.
6. Sobre o questionamento quanto à eficácia do tratamento, elucida-se que o nó sinusal é o responsável pelo ritmo cardíaco. Consiste de um conjunto de células especializadas localizadas no topo do átrio direito (AD). Estas células geram um impulso elétrico regular que se difunde pelos átrios e câmaras ventriculares. Sob condições normais estes batimentos oscilam entre 60 a 100 impulsos por minuto, em repouso. Quando há má função do nó sinusal, diferentes anormalidades do ritmo podem ser detectadas, dentre elas, o ritmo cardíaco pode tornar-se muito lento (bradicardia). Ao ECG estas anormalidades aparecem sob as seguintes formas: bradicardia sinusal; parada sinusal; bloqueio sino-atrial; taquicardia supraventricular alternada com bradicardia sinusal⁸.
7. Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Evento 1, INIC1, página 14, item "DOS PEDIDOS", subitem "6") referente ao provimento do equipamento pleiteado "... bem como a fornecerem todo o tratamento, exames, procedimentos e medicamentos necessários ao restabelecimento de sua saúde...", vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem prévia análise de laudo que justifique a necessidade destes, tendo em vista que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde de seus usuários.
8. Por fim, cumpre salientar que informações acerca de menor custo e disponibilidade do insumo em estoque não constam no escopo de atuação deste Núcleo.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA SILVA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417

MARCELA MACHADO DURAO
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁸ REY, N. A. Revista da Sociedade de Cardiologia do Rio Grande do Sul. Marcapasso Cardíaco: Indicações. Revista da Sociedade de Cardiologia do Rio Grande do Sul, Ano XVI nº 12 set/out/nov/dez, 2007. Disponível em: <http://sociedades.cardiol.br/sbc-rs/revista/2007/12/MARCAPASSO_CARDIACO_INDICACOES.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

ANEXO I

Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro

Relação de Serviços Habilitados

Região	Município	Serviços de Saúde	CNES	Perfil	Serviços Habilitados						
					Cir Cardiovacular	Cir Cardiovacular Pediátrica	Cir Vascular	Card Intervencionista	Endovascular	Eletrofisiologia	Port. de Habilitação
Metropolitana I	Rio de Janeiro	Hosp. Universitário Pedro Ernesto	2269783	UA*	X	X	X	X	X	X	2 e 6
		Hosp. Universitário Clementino Fraga Filho	2280167	CR*	X		X	X	X	X	2 e 5
		SES/ IECAC	2269678	UA*	X	X	X	X		X	2
		Instituto Nacional de Cardiologia de Laranjeiras	2280132	CR*	X	X		X		X	2
		MS/ Hospital dos Servidores do Estado	2269988	UA*	X		X	X			2
	Duque de Caxias	MS/ Hosp. Geral de Bonsucesso	2269880	UA*	X	X	X	X			2
		MS/ Hosp. Geral da Lagoa	2273659	UA*	X		X	X			2
Metropolitana II	Niterói	HSCor Serviço de Hemodinâmica LTDA	5364515	UA*	X			X	X		6
	Hosp. Universitário Antônio Pedro	12505	UA*	X		X	X			2	
	Procordis	3443043	UA*	X			X			3	



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

ANEXO II



Secretaria Municipal de Saúde
Transparéncia do SISREG Ambulatorial

[Início](#) [Busca por CNS](#) [Lista de Espera](#) [Agendados](#) [Atendidos](#) [Devolvidos](#) [Downloads](#) [Manual](#)

Busca por CNS

Digite seu CNS na caixa abaixo e clique no botão BUSCAR para verificar as informações sobre seus pedidos no SISREG

Onde encontro meu número do CNS?

CNS

706403116660683

Buscar

Lista de Espera

Última atualização de dados: 08/07/2019 12:13:49

Procedimento	Posição	Classificação de Prioridade	CNS	Cód. da Solicitação (SISREG)	Data de Solicitud	Cidadão (início)	Data de Nascimento	Tempo de Espera Estimado para Atend.
ECCOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	265	VERMELHO	706403116660683	28640916	02/05/2019	ASS	11/09/1945	10 dias
CONSULTA EM CARDIOLOGIA	1559	AMARELO	706403116660683	286596385	02/05/2019	ASS	11/09/1945	39 dias

Anexar Arquivo





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

ANEXO II

SER

Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro

Lançamento Consulta Cadastro

Home

Histórico Paciente

Pesquisar | Novo

Parâmetro para Consulta

Período da Solicitação 08/07/2018 à 08/07/2019

Nome Paciente

CNS 204307551583758

Município do Paciente — Todos —

Unidade Solicitante

Unidade Executora

Pesquisar

ID #	Tipo de Solicitação #	Data #	Paciente #	Dt. Nasc. #	Nome da Mãe #	Município Paciente #	CNS #	Executora #	Município Executora #	Situação #	Central Regulação #	Solicitante #	Procedimento #
2462975	Solicitação de Informação	14/07/2018 - 05/08/2018	VILMA CLEICE ALencar Bezerra	05/07/1961	MARIA DAS CORES ALencar Bezerra	RIO DE JANEIRO	710307551583758			Em fila	Central Regulação Estadual	SMS RIO HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA (HMRG)	040901907 REvascularização miocárdica c/ uso de EXTRACOPORÉA